



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.990 /2009

Dispõe sobre processo de Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pirapora e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, faz saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado e aprovado na forma desta Lei a regulamentação para o processo de concurso público para provimento de vagas para Leiturista, Agente Administrativo, Oficial Especializado - Operador de ETA e Oficial de Serviços - Encanador, do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pirapora - MG.

Art. 2º - O Edital de concurso será elaborado, editado, publicado e assinado conjuntamente pelo Diretor do SAAE Pirapora - MG e Comissão de Concurso especialmente constituída e nomeada pelo Diretor do SAAE Pirapora-MG, para esse fim.

Parágrafo único - Compete à Comissão de Concurso todo o acompanhamento do processo e o julgamento de recursos, sob orientação da assessoria jurídica do SAAE e ainda:

- I. Publicar editais;
- II. Decidir sobre os casos omissos ou controversos do edital;
- III. Relatar o processo e fazer a indicação para homologação;
- IV. Certificar a conclusão dos trabalhos;
- V. Assinar conjuntamente todos os atos do processo;
- VI. Fazer corrigir eventuais falhas, a tempo e modo, para garantia de alcance dos resultados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As inscrições serão feitas somente via internet de conformidade com instruções a serem detalhadas no edital do concurso e no site do SAAE/Pirapora-MG - www.saaepirapora.com.br.

Art. 4º - O Edital de Concurso trará como peças:

- I. O cronograma das fases do processo, que respeitará os seguintes prazos;
 - a) 15 (quinze) dias úteis para inscrições;
 - b) 30 (trinta) dias corridos entre o encerramento das inscrições e a realização das provas;
 - c) 48 (quarenta e oito) horas para a interposição de recursos em cada fase.
- II. A relação dos cargos com especificação da denominação, descrição sucinta das atribuições, número de vagas, pré-requisitos, valor dos vencimentos, carga horária e taxa de inscrição;
- III. Os programas com conteúdos, tipos e a pontuação de cada uma das provas.

Art. 5º - São critérios de desempate pela ordem:

- I. Para o cargo de Leiturista e Agente Administrativo;
 - a) Maior pontuação na prova de português;
 - b) Maior pontuação na prova de matemática;
 - c) For o mais idoso.
- II. Para o cargo de Oficial Especializado - Operador de ETA:
 - a) Maior pontuação na prova de conhecimento específico;
 - b) Maior pontuação na prova de matemática;
 - c) For o mais idoso
- III. Para o cargo de Oficial de Serviços - Encanador:
 - a) Maior pontuação na prova de português;
 - b) Maior pontuação na prova de matemática;
 - c) For o mais idoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Os documentos probatórios das condições exigidas para o cargo serão entregues antes da respectiva posse, importando sua não apresentação em insubsistência da inscrição.

Art. 7º - As taxas de inscrição corresponderão a de 5% (cinco por cento) do valor do vencimento do cargo a que o candidato concorrer.

Art. 8º - Os resultados obtidos em cada fase ou prova serão publicados nos locais indicados no Edital de fácil acesso aos candidatos.

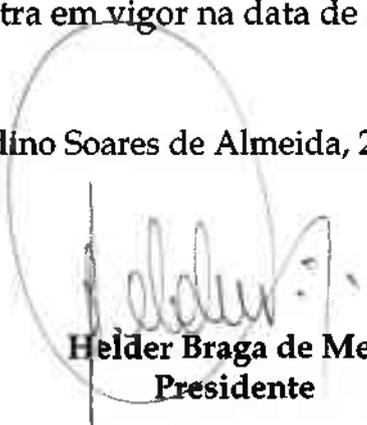
Parágrafo único - O Edital de Concurso será publicado em extrato no órgão de imprensa oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de circulação local.

Art. 9º - O Edital de Concurso, em sua íntegra, será publicado:

- I. No edifício sede do SAAE Pirapora - MG;
- II. No edifício sede da Prefeitura;
- III. No edifício sede da Câmara Municipal;
- IV. No sitio da internet em que for efetuada as inscrições;
- V. No site do SAAE Pirapora - MG.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

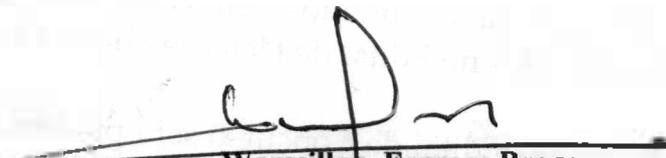
Sala de Sessões Enedino Soares de Almeida, 22 de junho de 2009.


Helder Braga de Melo
Presidente

LEI MUNICIPAL N 1.990 /2009

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 24 de Junho de 2009.


Warmillo Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora